



SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 4

EMEN

AO PROJETO DE LEI Nº 426/2022

Altera as Leis nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, nº 10.754, de 19 de setembro de 2014, nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, nº 11.373, de 4 de julho de 2022, nº 11.374, de 4 de julho de 2022, nº 11.375, de 4 de julho de 2022, e nº 11.376, de 4 de julho de 2022 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Art. 1º – O parágrafo único do art. 135 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 135 – (...)

Parágrafo único – (...)

XVII – cessão para Serviço Social Autônomo, mediante previsão expressa na lei que o instituiu de que o período trabalhado no órgão cedido será considerado como efetivo exercício para fins do adicional de que trata o *caput*.”.

Art. 2º – O § 4º do art. 159 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art. 159 – (...)

§ 4º – (...)

XVI – cessão para Serviço Social Autônomo, mediante previsão expressa na lei que o instituiu de que o período trabalhado no órgão cedido será considerado como efetivo exercício para fins da licença por assiduidade.”.

Art. 3º – O inciso IV do § 2º art. 173 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173 – (...)

§ 2º – (...)



IV – cessão para Serviço Social Autônomo, mediante previsão expressa na lei que o instituiu;”.

Art. 4º – O inciso XV e o *caput* do § 3º do art. 15 da Lei nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 3º – O servidor ou empregado público efetivo terão computados, para os fins da progressão profissional, exclusivamente os períodos trabalhados em cumprimento das atribuições de seu cargo ou emprego público de provimento efetivo, admitidos nesse cômputo, unicamente, os tempos de afastamentos referentes a:

(...)

XV – cessão para Serviço Social Autônomo – SSA –, mediante previsão expressa na lei que o instituiu.”.

Art. 5º – O art. 16 da Lei nº 9.154, de 2006, fica acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 16 – (...)

§ 2º – A contagem de tempo dos servidores e empregados públicos efetivos cedidos nos termos do *caput* para SSA não será interrompida para fins de evolução profissional, adicional por tempo de serviço e licença por assiduidade, mediante previsão expressa na lei que o instituiu.”.

Art. 6º – O art. 98 da Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – A licença paternidade será concedida ao Guarda Civil Municipal pelo nascimento de filho, pelo prazo de vinte dias corridos, contados da data do nascimento.

Parágrafo único – O Guarda Civil Municipal que adotar ou obtiver guarda judicial de criança terá direito a licença remunerada de vinte dias corridos, contados da data da guarda judicial ou adoção definitiva.”.

Art. 7º – O *caput* do § 5º do art. 4º da Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescidos ao referido artigo os §§ 11 e 12:

“Art. 4º – (...)

§ 5º – Farão jus ao abono instituído pelo art. 5º da Lei nº 8.765, de 2004, o ocupante de cargo público de Agente de Serviços de Saúde, Técnico de Serviços de Saúde, Técnico Superior de Saúde, Enfermeiro e Médico, integrante das áreas de atividades de Saúde e de Medicina do Poder Executivo, o servidor público ocupante de cargo correlato vinculado ao Sistema Estadual de Gestão de Saúde e colocado à disposição do Município, bem como o



profissional contratado administrativamente, lotado e em efetivo exercício no Cersam e no Serviço de Urgência Psiquiátrica – SUP –, pelo cumprimento de plantão de doze horas, prestado em fim de semana, feriado e ponto facultativo, excedente à jornada semanal legalmente prevista, recebendo, por plantão prestado, abono pecuniário conforme os seguintes valores:

(...)

§ 11 – A partir de 1º de julho de 2022, fica instituído o abono a ser pago aos ocupantes de cargo público de Agente de Serviços de Saúde, Técnico de Serviços de Saúde, Técnico Superior de Saúde, Enfermeiro e Médico, integrantes das áreas de atividades de Saúde e de Medicina do Poder Executivo, ao servidor público ocupante de cargo correlato vinculado ao Sistema Estadual de Gestão de Saúde e colocado à disposição do Município e ao profissional contratado administrativamente, lotados e em efetivo exercício na Gerência de Linha de Cuidado Intensivo Adulto do HOB, que realizarem plantão de doze horas excedentes à jornada semanal legalmente prevista, prestado no final de semana, a partir de 19h de sexta-feira até 7h de segunda-feira, nos dias de feriado e ponto facultativo e nos dias da semana, entre 7h da segunda-feira e 19h da sexta-feira, conforme os seguintes valores:

I – em cumprimento de regime de plantão de doze horas entre 7h da segunda-feira e 19h da sexta-feira:

a) R\$226,67 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) para:

1 – Agente de Serviço de Saúde;

2 – Técnico de Serviço de Saúde;

b) R\$453,33 (quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) para:

1 – Técnico Superior de Saúde;

2 – Enfermeiro;

c) R\$1.360,00 (mil, trezentos e sessenta reais) para os Médicos;

II – em cumprimento de regime de plantão de doze horas entre 19h da sexta-feira e 7h da segunda-feira, feriado e ponto facultativo:

a) R\$283,33 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) para:

1 – Agente de Serviço de Saúde;

2 – Técnico de Serviço de Saúde;

b) R\$566,67 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para:

1 – Técnico Superior de Saúde;

2 – Enfermeiro;

c) R\$1.700,00 (mil e setecentos reais) para os Médicos.



§ 12 – O plantão extra realizado nos termos deste artigo cuja carga horária seja inferior a doze horas será pago em valor proporcional à jornada efetivamente trabalhada, conforme critérios e limites dispostos em portaria conjunta, considerando como base de cálculo os valores definidos para a carga horária integral.”.

Art. 8º – O § 5º do art. 10 da Lei nº 10.754, de 19 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

§ 5º – O Contrato de Gestão poderá prever a possibilidade de cessão de servidor ou de empregado público da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal a fim de exercer funções de livre contratação e nomeação, que será operacionalizada via

PREFEITURA MUNICIPAL
CONVÊNIO

Art. 9º – O art. 16 da Lei nº 10.754, de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 16 – (...)

§ 4º – Será assegurado aos servidores e empregados públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, cedidos nos termos do § 5º do art. 10, o cômputo do tempo para fins de evolução profissional, adicional por tempo de serviço e licença por assiduidade, desde que previsto na legislação que regulamenta os respectivos cargos e empregos públicos.”.

Art. 10 – O inciso III do art. 76 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 – (...)

III – os Cargos dos Quadros Específicos das Secretarias Municipais, constantes no Anexo III desta lei;”.

Art. 11 – O inciso IV do § 1º do art. 77 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 – (...)

§ 1º – (...)

IV – no caso dos cargos a que se refere o inciso III do art. 76 por recrutamento limitado, nos termos da legislação específica, exceto para os seguintes cargos comissionados:

a) Supervisor de Alimentação e Coordenador de Projetos Especiais da Educação, cujo provimento será por recrutamento amplo;

b) Coordenador de Unidade Cultural, cujo provimento será no mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) por recrutamento limitado.”.



Art. 12 – Ficam criados:

I – trinta e um cargos de Coordenador de Unidade Cultural do Quadro Específico da Fundação Municipal de Cultura;

II – nove cargos de Coordenador de Atendimento Regional Adjunto.

Art. 13 – O Anexo I da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar acrescido do quadro “Coordenadoria de Atendimento Regional” nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 14 – O Anexo III da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com o título alterado e acrescido do item E, conforme Anexo II desta lei.

Art. 15 – O quadro referente à “Administração Direta” do Anexo V da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar acrescido da linha referente ao cargo de Coordenador de Atendimento Regional Adjunto nos termos do Anexo III desta lei.

Art. 16 – O Anexo VII da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar acrescido do item E, conforme Anexo IV desta lei.

Art. 17 – O § 2º do art. 11 da Lei nº 11.373, de 4 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)”

§ 2º – Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores aposentados no cargo público de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental, integrantes do plano de carreira dos servidores da Fiscalização Integrada que fizeram a opção prevista no art. 12 da Lei nº 10.308, de 2011, e pensionistas cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desse cargo público e que façam jus à paridade dos seus proventos e pensões com a remuneração atribuída ao cargo público efetivo do qual derive o benefício previdenciário respectivo, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição da República de 1988.”.

Art. 18 – O § 1º do art. 34 da Lei nº 11.374, de 4 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – (...)”

§ 1º – Os abonos instituídos pelo art. 5º da Lei nº 8.765, de 19 de janeiro de 2004, e pelo *caput* e §§ 4º, 6º e 11 do art. 4º da Lei nº 9.450, de 2007, referentes ao cumprimento de plantões, passam a vigorar conforme disposto no Anexo VI desta lei.”.

Art. 19 – O Anexo VI da Lei nº 11.374, de 2022, passa a vigorar conforme o Anexo V desta lei.



Art. 20 – A alínea “a” do inciso I do art. 17 da Lei nº 11.375, de 4 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)

I – (...)

a) suspenso, nos termos do art. 188-C da Lei nº 7.169, de 1996;”.

Art. 21 – O art. 2º da Lei nº 11.376, de 4 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A partir de 1º de julho de 2022, 147 (cento e quarenta e sete) cargos públicos efetivos de Analista de Políticas Públicas, nas áreas de habilitação de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais e Ciência da Computação, criados pela Lei nº 8.690, de 19 de novembro de 2003, e regulamentados pelo Poder Executivo, passarão a ser denominados de Analista de Planejamento e Gestão Governamental.”.

Art. 22 – O Anexo I da Lei nº 11.376, de 2022, passa a vigorar nos termos do Anexo VI desta lei.

Art. 23 – As tabelas de vencimento base dos cargos efetivos de Auditor de Controle Interno e Educador Social constantes do Anexo III da Lei nº 11.376, de 2022, passam a vigorar nos termos do Anexo VII desta lei.

Art. 24 – O inciso II e o *caput* do art. 22 da Lei nº 11.376, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – A partir de 1º de julho de 2022, ficam transformados em 171 (cento e setenta e um) cargos efetivos de Agente Executivo Governamental os seguintes cargos, que passarão a integrar a carreira da Administração Geral e serão regidos pela Lei nº 11.225, de 2020:

(...)

II – 96 (noventa e seis) cargos de Agente de Administração oriundos do Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB;”.

Art. 25 – O inciso III e o *caput* do art. 23 da Lei nº 11.376, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – A partir de 1º de julho de 2022, ficam transformados em Agente Executivo Governamental 172 (cento e setenta e dois) empregos públicos que passarão a integrar a carreira da Administração Geral, sendo regidos pela Lei nº 11.225, de 2020:

(...)

III – 26 (vinte e seis) empregos públicos de Agente de Administração oriundos do HOB.”.



Art. 26 – O inciso IV do art. 25 da Lei nº 11.376, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – (...)

IV – 44 (quarenta e quatro) cargos públicos efetivos de Agente de Administração e 38 (trinta e oito) empregos públicos de Agente de Administração do HOB, passando as letras A e B do Anexo I da Lei nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, a vigorarem conforme o Anexo VI desta lei;”.

Art. 27 – O Anexo I da Lei nº 11.225, de 19 de março de 2020, e o Anexo IV da Lei nº 11.376, de 2022, passam a vigorar conforme o Anexo VIII desta lei.

Art. 28 – Fica reajustado em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2022, conforme Anexo IX, o vencimento e o salário-base dos integrantes da carreira dos Advogados Públicos Autárquicos do Município.

Parágrafo único – Os valores constantes na tabela do Anexo V serão reajustados em 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de novembro de 2022.

Art. 29 – Fica reajustada em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2022, a Gratificação de Metas Jurídicas – GMJ –, instituída pelo § 1º do art. 9º da Lei nº 10.898, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 30 – A partir de 1º de novembro de 2022, o valor integral da GMJ passa a ser o equivalente a 33,11018% (trinta e três vírgula onze mil e dezoito por cento) do vencimento e do salário-base inicial do Advogado Público Autárquico.

Art. 31 – Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional até o limite de R\$617.982,27 (seiscentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), ao orçamento corrente, bem como a reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 32 – Ficam revogados:

I – o § 4º do art. 73 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017;

II – a tabela constante da letra E do Anexo XIII da Lei nº 11.373, de 4 de julho de 2022;

III – o inciso IV do art. 34 da Lei nº 11.374, de 4 de julho de 2022.



Art. 33 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto no que se refere:

I – aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 9º, cujos efeitos retroagirão a 20 de setembro de 2014;

II – ao art. 11, cujos efeitos retroagirão a 5 de julho de 2022;

III – aos arts. 16, 17 e 22 e ao inciso I do art. 30, cujos efeitos retroagirão a 1º de julho de 2022.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



ANEXO I

(a que se refere esta lei)

“ANEXO I

Cargos do Grupo de Direção Superior Municipal – DSM

COORDENADORIAS DE ATENDIMENTO REGIONAL	
Grupo de Direção Superior Municipal – DSM	Quantidade de vagas
Coordenador de Atendimento Regional Adjunto	9
TOTAL GERAL	9

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

ANEXO II

(a que se refere esta lei)

“ANEXO III

Cargos dos Quadros Específicos das Secretarias Municipais

(...)

E – Fundação Municipal de Cultura

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
Coordenador de Unidade Cultural nível 1	20
Coordenador de Unidade Cultural nível 2	11

”

ANEXO III

(a que se refere esta lei)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

“ANEXO V

Remuneração dos cargos do Grupo de Direção Superior Municipal – DSM

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Grupo de Direção Superior Municipal - DSM	Valor (em R\$)
(...)	(...)
Coordenador de Atendimento Regional Adjunto	11.011,21

”



ANEXO IV

(a que se refere esta lei)

“ANEXO VII

Remuneração dos cargos dos Quadros Específicos

E – Da Fundação Municipal de Cultura:

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO <small>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE</small>	PISO DE REMUNERAÇÃO (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (em R\$)
Coordenador de Unidade Cultural nível 1	2.595,50	2.595,50	5.191,00
Coordenador de Unidade Cultural nível 2	2.831,45	2.831,45	5.662,90

”

ANEXO V

(a que se refere esta lei)

“ANEXO VI

A – Abono por cumprimento de plantão nos Centros de Referência em Saúde Mental – Cersam
–, instituído pelo art. 5º da Lei nº 8.765, de 19 de janeiro de 2004:

ABONO CERSAM	
CARGO/ CATEGORIA	VALORES EM R\$
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	308,49
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	352,62
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	801,40
ENFERMEIRO	801,40
MÉDICO	1.500,00



B – Abono por cumprimento de plantão extra, instituído pelo *caput* e § 6º do art. 4º da Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007:

PLANTÃO EXTRA		
CARGO/ CATEGORIA	De 7h de segunda-feira até 19h de sexta-feira	De 19h de sexta-feira até 7h de segunda-feira, feriados e pontos facultativos
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	200,00	250,00
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	200,00	250,00
CIRURGIÃO-DENTISTA	400,00	500,00
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	400,00	500,00
ENFERMEIRO	400,00	500,00
MÉDICO	1.200,00	1.500,00

C – Abono por cumprimento de plantão extra no Serviço de Urgência Psiquiátrica – SUP –, instituído pelo § 4º do art. 4º da Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007:

PLANTÃO EXTRA – SERVIÇO DE URGÊNCIA PSIQUIÁTRICA – SUP		
CARGO/ CATEGORIA	De 7h de segunda-feira até 19h de sexta-feira	De 19h de sexta-feira até 7h de segunda-feira, feriados e pontos facultativos
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	961,68	1.236,44
ENFERMEIRO	961,68	1.236,44
MÉDICO	1.200,00	1.500,00

[Handwritten signature]



D – Abono por cumprimento de plantão extra na Gerência de Linha de Cuidado Intensivo Adulto do HOB, instituído pelo § 11 do art. 4º da Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007.

PLANTÃO EXTRA DE 12 HORAS – HOB		
CARGO/ CATEGORIA	De 7h de segunda-feira até 19h de sexta-feira	De 19h de sexta-feira até 7h de segunda-feira, feriados e pontos facultativos
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	226,67	283,33
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	226,67	283,33
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	453,33	566,67
ENFERMEIRO	453,33	566,67
MÉDICO	1.360,00	1.700,00

ANEXO VI

(a que se refere esta lei)

“ANEXO I

CARGOS DA ÁREA DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO REGIDOS POR ESTA LEI

CARGO	QUANTITATIVO
Analista de Políticas Públicas	896
Analista de Planejamento e Gestão Governamental	147



ANEXO VII
(a que se refere esta lei)

“ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, REGIDOS POR ESTA LEI, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2022

(...)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 40 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)

CARGO	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	8.388,05	8.807,46	9.247,83	9.710,22	10.195,73	10.705,52	11.240,79	11.802,83	12.392,98	13.012,62	13.663,26	14.346,42	15.063,74	15.816,93
EDUCADOR SOCIAL	3.151,11	3.308,67	3.474,10	3.647,80	3.830,20	4.021,70	4.222,79	4.433,93	4.655,63	4.888,41	5.132,83	5.389,47	5.658,94	5.941,89	6.238,98

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)

CARGO	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	6.291,02	6.605,58	6.935,85	7.282,65	7.646,78	8.029,12	8.430,57	8.852,10	9.294,71	9.759,44	10.247,42	10.759,79	11.297,78	11.862,66
EDUCADOR SOCIAL	2.363,33	2.481,50	2.605,57	2.735,85	2.872,65	3.016,28	3.167,09	3.325,45	3.491,72	3.666,31	3.849,62	4.042,10	4.244,21	4.456,42	4.679,24

[Handwritten mark]

DIRLEG
[Handwritten mark]

Fl.
112



ANEXO VIII
(a que se refere esta lei)

“ANEXO I
CARGO/EMPREGO DA ÁREA DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA
PREFEITURA DE BELO HORIZONTE REGIDO POR ESTA LEI

AGENTE EXECUTIVO GOVERNAMENTAL

A – CARGO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE CARGO PÚBLICO	QUANTITATIVO
Agente Executivo Governamental	1.588

B – EMPREGO PÚBLICO – QUADRO TRANSITÓRIO

ÓRGÃO	QUANTITATIVO
SLU	84
Sudecap	62
HOB	26
TOTAL	172

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



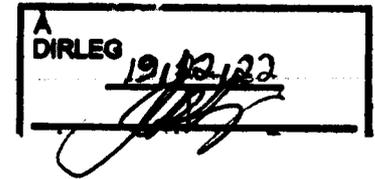
ANEXO IX
(a que se refere esta lei)

Tabela de vencimentos e salários-base do cargo de Advogado Público Autárquico do Município, com vigência a partir de 1º de julho de 2022.

CARGO	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - 30 HORAS SEMANAIS (Valores em R\$)														
	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ADVOGADO PÚBLICO AUTÁRQUICO	7.093,05	7.447,70	7.820,08	8.211,09	8.621,64	9.052,73	9.505,36	9.980,63	10.479,66	11.003,64	11.553,83	12.131,52	12.738,09	13.375,00	14.043,75



MENSAGEM Nº 48



Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2022.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares a emenda substitutivo ao Projeto de Lei nº 426, de 2022, que altera as Leis nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, nº 10.754, de 19 de setembro de 2014, nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, nº 11.373, de 4 de julho de 2022, nº 11.374, de 4 de julho de 2022, nº 11.375, de 4 de julho de 2022, e nº 11.376, de 4 de julho de 2022, e dá outras providências.

O projeto de lei visa à adequação de diversos dispositivos da legislação vigente, conforme discriminado a seguir:

- concessão de licença paternidade de vinte dias aos servidores da Guarda Civil Municipal, a exemplo do que já é concedido aos demais servidores;
- previsão para que possa ser efetuado pagamento proporcional às horas trabalhadas, quando da realização de plantão na rede municipal de saúde;
- alteração no quantitativo de vagas dos cargos de Analista de Políticas Públicas e de Analista de Planejamento e Gestão Governamental, considerando a necessidade de redistribuição das vagas conforme as respectivas áreas de habilitação profissional;
- correção de remissão à Lei nº 7.169, de 1996, contida no art. 17 da Lei nº 11.375, de 2022;
- correção de remissão à Lei nº 10.308, de 11 de novembro de 2011, contida no § 2º do art. 11 da Lei nº 11.373, de 2022;
- correção das tabelas constantes das Leis nº 11.374, de 2022, e nº 11.376, de 2022, relativas aos valores dos plantões realizados na área da Saúde e aos vencimentos base dos cargos de Auditor de Controle Interno e Educador Social, respectivamente;
- correção da redação utilizada para a previsão de plantão destinado aos servidores em exercício na Gerência de Linha de Cuidado Intensivo Adulto do HOB, contida no § 5º da Lei nº 9.450, de 2007;

-16-Dez-2022-13:56-COINZE-303

PRESENCIA

CMH DIRLEG-19/Dez/22-09.13.44-006487-1



– correção e revogação de dispositivos que contêm erro material nas Leis nº 11.373, de 2022, e nº 11.374, de 2022.

– adequação de dispositivos da legislação vigente a fim de permitir o cômputo do tempo de serviço de servidor e empregado público efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, cedido a Serviço Social Autônomo – SSA –, para fins de evolução profissional, adicional por tempo de serviço e licença por assiduidade, desde que tal previsão conste na lei que o instituiu;

– reajuste do vencimento e salário-base dos integrantes da carreira dos Advogados Públicos Autárquicos do Município e da Gratificação de Metas Jurídicas – GMJ –, instituída pelo § 1º do art. 9º da Lei nº 10.898, de 30 de dezembro de 2015; e

alteração na forma de pagamento da GMJ, que passará a ser o equivalente a 33,11018% (trinta e três vírgula onze mil e dezoito por cento) do vencimento e salário-base inicial do cargo.

Nesta emenda-substitutivo, está incluída a criação de 31 (trinta e um) cargos de Coordenador de Unidade Cultural do Quadro Específico da Fundação Municipal de Cultura, com novos valores para o piso de remuneração e para a gratificação de dedicação exclusiva, visando não incorrer em perda salarial para os atuais servidores. Além disso, prevê-se que o provimento do cargo de Coordenador de Unidade Cultural deverá observar o percentual mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) por recrutamento limitado.

Com o objetivo de fortalecer o trabalho desenvolvido nas Coordenadorias de Atendimento Regional, também há a inclusão de 9 (nove) cargos de Coordenador de Atendimento Regional Adjunto.

Destaca-se que, em virtude da revisão remuneratória e da concessão de reajuste ao cargo de Advogado Público Autárquico, o impacto financeiro ao orçamento corrente será de R\$617.490,59 (seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos). Em relação à criação dos cargos de Coordenador de Unidade Cultural, o custo real dependerá da remuneração do servidor efetivo que vier a ocupar o cargo. Assim, considerando a estimativa de impacto máxima para o cargo, prevê-se que a presente proposta terá custo anual de R\$6.551.146,54 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) em 2023 e 2024.

Esclarece-se que as medidas previstas nesta proposta estão em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 –, apresentando adequação orçamentária e financeira, notadamente no que concerne à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Nesse sentido, segue, anexa a esta mensagem, a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do impacto estimado.

Certo de que este projeto receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.



Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL



DECLARAÇÃO

Em referência ao Projeto de Lei anexo, que altera as Leis nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, nº 10.754, de 19 de setembro de 2014, nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, nº 11.373, de 4 de julho de 2022, nº 11.374, de 4 de julho de 2022, nº 11.375, de 4 de julho de 2022, e nº 11.376, de 4 de julho de 2022, e dá outras providências, declaramos para os devidos fins, considerando o item I.8 do Anexo I da Lei nº 11.308, de 2021, que o valor total do impacto para o ano de 2022, estimado em R\$617.490,59 (seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), está previsto no Grupo de Natureza de Despesa 1 constante da Lei Orçamentária de 2022 e nas projeções atuais de execução orçamentária, refletindo reajuste e concessões no plano de carreira dos Advogados Públicos Autárquicos do Município acordado com a representação sindical dos servidores municipais, a criação de cargos de coordenadores de unidades culturais e a criação de cargos de coordenadores regionais. Acrescentamos que o montante que refletirá nas contas do município em 2023 e 2024 está estimado, para cada um dos anos, em R\$6.551.146,54 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).


ANDRÉ REIS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Reajuste e revisão remuneratória do cargo e emprego de Advogado Público Autárquico

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, quinquênios e gratificação de metas jurídicas. Foram considerados também os reflexos da majoração dessas verbas nos encargos patronais, 13º salário e 1/3 de férias.

As alterações propostas são:

- reajuste de 5% no vencimento-base a partir de julho de 2022
- reajuste de 6,45% no vencimento-base a partir de novembro de 2022
- vinculação da GMJC em percentual de 33,11018% do vencimento-base nível 1 do cargo e emprego de advogado autárquico a partir de novembro de 2022.

ESTUDO DE IMPACTO ADVOGADOS AUTÁRQUICOS REAJUSTE DE 11,77% + AUMENTO DA GMJC

ATUAL	VB NÍVEL 1	GMJC	REMUNERAÇÃO TOTAL
	6.755,28	1.024,30	7.779,58

PROPOSTO	VB NÍVEL 1	GMJC (33,11018% DO VB)	REMUNERAÇÃO TOTAL
	7.550,55	2.500,00	10.050,55

VARIAÇÃO
NÍVEL 1

29,19%

VARIAÇÃO NÍVEL 1 11,77% 144,07% 29,19%

ENTIDADE	Nº DE SERVIDORES	FOLHA MENSAL ATUAL	FOLHA ANUAL ATUAL	FOLHA MENSAL COM REAJUSTES	FOLHA ANUAL COM REAJUSTES	IMPACTO MENSAL	IMPACTO 2022	IMPACTO ANUAL	GANHO MÉDIO
DIRETA	1	18.264,55	243.466,48	20.414,75	272.128,57	2.150,19	10.813,06	28.662,09	11,80%
SLU	7	116.342,45	1.550.844,81	142.546,57	1.900.145,72	26.204,12	110.528,21	349.300,91	22,50%
SUDECAP	28	416.774,70	5.555.606,75	516.574,98	6.885.944,49	99.800,28	415.689,87	1.330.337,74	23,90%
FMC	2	26.247,03	349.872,97	32.643,45	435.137,13	6.396,41	26.549,46	85.264,16	24,40%
FPMZB	4	53.864,09	718.008,26	66.818,19	890.686,51	12.954,11	53.909,99	172.678,25	24,00%
TOTAL	42	631.492,82	8.417.799,27	778.997,93	10.384.042,41	147.505,11	617.490,59	1.966.243,14	23,40%



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

2. Criação de cargos de coordenadores de unidades culturais:

CARGO	QUANTITATIVO DE PESSOAS	PISO DE REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	VALOR TOTAL REMUNERAÇÃO	VALORES REMUNERATÓRIOS								
					CUSTO VALE REFEIÇÃO	CUSTO VALE TRANSPORTE	ENCARGOS PATRONAIS (22,65384%)	PROVISÃO MENSAL 13º SALÁRIO	PROVISÃO MENSAL 1/3 DE FÉRIAS	CUSTO MENSAL UNITÁRIO	CUSTO ANUAL UNITÁRIO	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO ANUAL TOTAL
COORDENADORA UNIDADE CULTURAL NÍVEL 1	20	2.595,50	2.595,50	5.191,00	487,08	42,27	1.175,96	530,58	176,86	7.603,75	91.245,01	152.075,02	1.824.900,22
COORDENADORA UNIDADE CULTURAL NÍVEL 2	11	2.831,45	2.831,45	5.662,90	487,08	28,11	1.282,86	578,81	192,94	8.232,71	98.792,51	90.559,80	1.086.717,57
TOTAL GERAL	31									15.836,46	190.037,52	242.634,82	2.911.617,80

CUSTO DO VALE ALIMENTAÇÃO

Custo da PBH: Valor do VR X Dias úteis, deduzindo 10% do total referente a contrapartida custeada pelo servidor.

CUSTO DO VALE TRANSPORTE:

Custo da PBH: (Dias úteis X quantidade de vt X valor do vt) deduzido o custo do servidor (VB X 6%). Considerado o valor de 4,50.

Considerado estimativa de impacto máxima para o cargo, o custo real dependerá da remuneração do servidor efetivo que vier ocupar o cargo, sua composição remuneratória e se já possui os benefícios de vale transporte e vale refeição.

3. Criação de cargos de coordenadores regionais:

CUSTO COORDENADOR REGIONAL DE RECRUTAMENTO AMPLO

CARGO	QUANTITATIVO DE PESSOAS	SUBSÍDIO	VALOR TOTAL REMUNERAÇÃO	CUSTO VALE REFEIÇÃO	CUSTO VALE TRANSPORTE	ENCARGOS PATRONAIS (22,65384%)	PROVISÃO MENSAL 13º SALÁRIO	PROVISÃO MENSAL 1/3 DE FÉRIAS	CUSTO MENSAL UNITÁRIO	CUSTO ANUAL UNITÁRIO	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO ANUAL TOTAL
COORDENADOR REGIONAL	9	11.011,21	11.011,21	487,08	-	2.494,46	1.125,47	375,16	15.493,39	185.920,62	139.440,47	1.673.285,61
TOTAL GERAL	9								15.493,39	185.920,62	139.440,47	1.673.285,61

CUSTO DO VALE ALIMENTAÇÃO

Custo da PBH: Valor do VR X Dias úteis, deduzindo 10% do total referente a contrapartida custeada pelo servidor.

CUSTO DO VALE TRANSPORTE:

Custo da PBH: (Dias úteis X quantidade de vt X valor do vt) deduzido o custo do servidor (VB X 6%). Considerado o valor de R\$4,50.



Al

121

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

SOMATÓRIO IMPACTOS TOTAIS

DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANO DE 2022	CUSTO ANUAL
REAJUSTE E REVISÃO DA GRATIFICAÇÃO DE METAS ADVOGADOS AUTÁRQUICOS	R\$ 147.505,11	R\$ 617.490,59	R\$ 1.966.243,14
CRIAÇÃO DE 31 CARGOS DE COORDENADOR CULTURAL	R\$ 242.634,82	R\$ -	R\$ 2.911.617,80
CRIAÇÃO DE 9 CARGOS DE COORDENADOR REGIONAL	R\$ 139.440,47	R\$ -	R\$ 1.673.285,61
TOTAL GERAL	R\$ 529.580,39	R\$ 617.490,59	R\$ 6.551.146,54

O impacto financeiro decorrente das presentes propostas no projeto de lei ao orçamento corrente será de R\$617.490,59 (seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), e que refletirá nas contas do município em 2023 e 2024 estimado, para cada um dos anos, em R\$6.551.146,54 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2022

ALMIRO MELGAÇO DA COSTA SILVA

Assessoria de Relações de Trabalho e Acompanhamento das Despesas de Pessoal

